



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

(Relatório 0045.2016/HMC)

Procedência: Instituto Estadual de Florestas
Data: 30/09/2016
Assunto: Auto de Infração nº 351187-1/A
Interessado(a): Antonio Pinto de Oliveira
Tempestividade do recurso: Tempestivo
Tipificação: Art. 56, II e IX c/c 86, 326, a - D. 44.844/2008.
Multa: R\$ 30.000,00
Referência: Parecer



Relatório

Trata-se de recurso apresentado pela parte interessada tendo em vista a autuação acima referenciada requerendo a reforma da decisão recorrida destacando, em apertada síntese, as razões inicialmente apresentadas.

Verificado o cumprimento dos requisitos extrínsecos e intrínsecos à sua interposição, dele conheço para apreciar seu mérito.

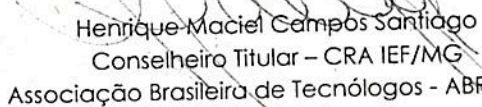
Parecer

A autuação em comento está fundamentada nos artigos acima referenciados por provocar incêndio em área de 30:00:00ha de formação florestal.

A legislação aplicável é cristalina quanto as sanções previstas àqueles que deixam de observar seus rigorismos e, especificamente quanto ao que se apresenta, deveria o recorrente, *concessa venia*, zelar pela regularidade das atividades desenvolvidas em área que esteja sob sua responsabilidade.

Ademais disso, não restaram evidenciados quaisquer vícios que pudessem macular a integridade do auto de infração objurgado questão, inclusive, ventilada pelo relatório sucinto, cujas razões se acolhe no presente.

Noutra toada, a detida análise dos argumentos de resistência e recursais demonstram que a parte interessada não apresentou elementos que pudessem desconstituir o auto de infração combatido e demais documentos encartados aos autos.


Henrique Maciel Campos Santiago
Conselheiro Titular – CRA IEF/MG
Associação Brasileira de Tecnólogos - ABRATEC